



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 12/2026

Altera o parágrafo único e o inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.752/2023, para possibilitar o pagamento da gratificação por hora extraordinária de trabalho a todos os profissionais constantes na lei, e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo único e o inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.752, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

Parágrafo único. A restrição do caput não se aplica às hipóteses de convocação dos profissionais constantes na presente lei para atuação em horário extraordinário, exclusivamente: (NR)

I – em campanhas promovidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e a de Desenvolvimento Social e Família, nas suas respectivas áreas de competência; (NR)

II – (...).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Terra Boa – PR, 25 de março de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa, 25 de março de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 12/2026, que altera o parágrafo único e o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.752/2023, com a finalidade de promover ajustes necessários à adequada execução das políticas públicas municipais.

A presente proposição tem por escopo possibilitar o pagamento da gratificação por hora extraordinária de trabalho a todos os profissionais constantes na referida legislação, ampliando o alcance da norma que, em sua redação anterior, restringia tal vantagem exclusivamente aos profissionais de enfermagem.

A alteração ora proposta decorre da realidade administrativa vivenciada pelo Município, especialmente no âmbito das campanhas institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Família, as quais exigem atuação conjunta, coordenada e multidisciplinar de diversos profissionais, igualmente essenciais para a consecução dos objetivos públicos.

Nesse cenário, a limitação anteriormente prevista mostra-se incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, da razoabilidade e da isonomia, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que impunha tratamento desigual entre servidores que, na prática, desempenham atividades extraordinárias em condições equivalentes.

A proposta, portanto, não implica criação indiscriminada de vantagem, mas sim corrige distorção normativa, assegurando tratamento equitativo aos servidores que efetivamente participam de ações excepcionais, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde pública, assistência social e proteção das famílias.

Outrossim, o projeto também promove a adequação da nomenclatura administrativa, atualizando a referência à antiga Secretaria de Assistência Social para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em conformidade com a estrutura organizacional vigente do Município, conferindo maior precisão técnica e segurança jurídica ao texto legal.

Destaca-se, ainda, que a medida contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais, permitindo maior flexibilidade na gestão de recursos humanos e assegurando a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas em benefício da coletividade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALTER PERES

Prefeito do Município